



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (ART. 28, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1 **O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante seu Agente de Contratações, Portaria 292/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com **Modo de disputa Aberto**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, *para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução de obra de reforma da cobertura e do forro de gesso do Centro Cultural do Município de Constantina – RS, totalizando uma área de intervenção de 512,00 m², caracterizada e especificada no Projeto Executivo, elaborado pelo Setor de Engenharia, e demais anexos, na forma da lei.*

1.2. **A realização da concorrência será no dia 09 de setembro de 2026 às 08h30min, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida João Mafessoni, nº 483, Centro do município de Constantina/RS.**

1.3. O Agente de Contratações e a Equipe de Apoio receberão os documentos de credenciamento e envelopes contendo as propostas financeiras e a documentação de habilitação a partir das **08horas até as 08h30min**, após este horário dar-se-á por encerrado o ato de recebimento de documentação.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, Decreto Municipal nº 051, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 052, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 053, de 15 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 020, de 05 de março de 2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“28. São modalidades de licitação:

...

II - concorrência;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

2.4. Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;”

2.4.1. O presente objeto caracteriza-se como obra, conforme disposto no Inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021::

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

2.5. Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.6. Conforme o art. 46º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

...

II - empreitada por preço global;

...

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.”

2.6.1. Conforme disposto no Inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”

2.6.2. A presente Concorrência terá o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários), conforme disposto no Inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;”

2.7. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.constantina.rs.gov.br ou no *licitacon*.

2.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Constantina, no Setor de Licitações, sito a Avenida João Mafessoni, nº 483, pelo telefone 54.3363.8100, ou pelo e-mail: licitacao@constantina.rs.gov.br e/ou compras@constantina.rs.gov.br, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min (manhã) e das 13h00min às 17h00min, **preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.**

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. Este Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.12. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através da tabela SINAPI e eventuais pesquisas de preços realizadas nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Constantina/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.14. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), com base no art. 17 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

3.2. Em nosso Município, o que leva a opção pela modalidade de Concorrência Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização da concorrência na modalidade presencial, pode-se apontar: a concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

3.3. Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial da concorrência sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a concorrência presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, possibilidade de contratar uma obra de maior qualidade e que atenda de forma correta a demanda.

3.4. A opção pela concorrência presencial decorre, ainda, de prerrogativa estabelecida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, que estipula que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão 6 (seis) anos para o atendimento dessa previsão legal, contados da data da publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 01.04.2021.

3.5. A opção pela modalidade presencial da concorrência não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da concorrência Presencial.

3.6. Doutro norte, a adoção da concorrência em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.

3.7. Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Por fim, esclarecemos que ao promover concorrência presencial, com a devida gravação integral da sessão em áudio e vídeo** (com disponibilização pública após o encerramento, onde serão observadas as regras de proteção de dados pessoais), a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

4. DO OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução de obra de reforma da cobertura e do forro de gesso do Centro Cultural do Município de Constantina – RS, totalizando uma área de intervenção de 512,00 m², caracterizada e especificada no Projeto Executivo, elaborado pelo Setor de Engenharia, e demais anexos, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

4.2. A presente contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, visando à execução do objeto, seguindo os projetos e documentos emitidos pelo setor de engenharia, bem como Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta Concorrência Presencial somente às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem todas as exigências, e;

5.1.1 As empresas que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

5.1.2 As empresas que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

5.1.3 Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

5.2. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.3. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 10.15 à 10.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo V.

5.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$. 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 10.15 à 10.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo V.

5.4. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A empresa licitante, para fins de credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Agente de Contratação, diretamente (no caso de representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado) ou através de representante outorgado (devidamente identificado e credenciado por meio legal).

6.1.1. O representante da empresa credenciado pelo Agente de Contratação será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

6.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a. Se a empresa licitante for representada diretamente (por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado), deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- a.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*
a.2. cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*
a.3. certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*
a.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
a.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
b. Se a empresa licitante for representada por meio de representante outorgado, deverá apresentar:
b.1. Instrumento público ou particular de procuração (este com declaração de veracidade na forma da Lei ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; *ou*
b.2. Termo de credenciamento (conforme modelo do **ANEXO III** deste edital), este com declaração de veracidade na forma da Lei ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
b.3. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
c. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).
6.2.1. É obrigatória a apresentação pelo Representante da Licitante proponente de documento com foto para conferência pelo Agente de Contratação.
6.2.2. É admitido somente um representante credenciado por proponente.
6.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento/procuração para o representante outorgado da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório que a licitante possua um representante devidamente credenciado e presente junto a Sessão Pública.
6.4.1. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.
6.4.2. A licitante que NÃO apresentar a documentação referente ao Credenciamento ou a apresentar em desconformidade com as exigências previstas, terá sua proposta inicial cadastrada, porém ficará IMPOSSIBILITADA de proceder à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

6.5. Quando houver representante credenciado da licitante junto ao certame, é obrigatória a presença do mesmo em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

6.7. Junto com os envelopes (por fora dos envelopes), o Licitante deverá entregar Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II (Inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obs.: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#), Declaração constante no [ANEXO II](#), e a Declaração Constante no [ANEXO V](#).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Constantina Processo Administrativo Licitatório nº 091/2026 Concorrência Presencial Nº 017/2026 Envelope nº 1 – PROPOSTA Nome do Proponente: CNPJ:
Prefeitura Municipal de Constantina Processo Administrativo Licitatório nº 091/2026 Concorrência Presencial Nº 017/2026 Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO Nome do Proponente: CNPJ:

8. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 No dia 09 de setembro de 2026 até as 08h30min, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

8.2 Uma vez encerrados o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8.3 O Agente de Contratação realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

8.4 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

9. DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, nº do **CNPJ, TELEFONE E E-MAIL**, e nome da pessoa indicada para contatos (obrigatoriamente);

9.2. A empresa deve apresentar descrição completa do objeto ofertado e demais dados técnicos, para facilitar a análise da proposta.

9.3. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional.

9.4 No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

9.5 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula.

9.6 A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações da obra.

9.7 Preço unitário dos materiais e mão de obra principalmente quanto aos subtotais de cada item, conforme Planilha Orçamentária, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

9.8 Cronograma físico financeiro.

9.9 Planilha de detalhamento de BDI e planilha de detalhamento de encargos sociais.

9.10 Será considerada desclassificada a proposta financeira que apresentar valor global superior ao orçado conforme projetos em anexo.

9.11 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por e-mail (compras@constantina.rs.gov.br) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. O prazo mencionado neste item poderá ser alterado desde que solicitado pela parte e deferido pelo Agente de Contratação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os demais superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

OBS: Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor do item apurado após cada lance. Caso o Agente de Contratações entenda necessário, para o bom andamento da sessão, poderá, no ato, com a ciência e concordância dos licitantes, definir outra proporção de lances.

10.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

10.4 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

10.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.6 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 20 - DAS PENALIDADES deste Edital.

10.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Agente de Contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Agente de Contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.11 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

10.12 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 9;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

10.13 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.14 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **5.3. e 5.3.1**, deste edital.

10.15 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **10.15, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

10.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item **10.16** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.18 O disposto nos itens **10.15 a 10.17**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao item **5.3 e 5.3.1**, deste edital.

10.19 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.20 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

10.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 Para fins de habilitação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir:

11.1.1. Da Habilitação Jurídica

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*
- c)** Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou*
- e)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos das letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

e) Certidão Negativa Trabalhista.

f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.1.3. Da Qualificação Econômico-financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) apresentação de comprovação dos seguintes índices:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,51)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

c.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

11.1.4. Capacidade Técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, os dados constantes no registro do CREA ou CAU/BR deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social, endereço e capital da empresa.

b) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante. Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização de obras nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA.

c) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia e/ou Secretaria Municipal da Administração. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra.

d) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seu Responsável Técnico, comprovando que executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado¹, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) – De execução ou reforma de cobertura com estrutura metálica e telhamento de área igual ou superior a 250 m² (50% da área do objeto licitado);

e) Comprovação de que dispõe, ou disporá, de estrutura operacional suficiente para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

11.1.5. Demais Documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IV**;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO VI**.

c) Declaração de cumprimento do art. 14, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO VII**.

d) Declaração de atendimento a NR-35, **ANEXO VIII**.

11.2. Os documentos que forem entregues no Credenciamento são dispensados na Habilitação, evitando duplicidade dos mesmos.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Constantina, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitantes, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação,

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

imediate e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital da Concorrência, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

13.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.3 Dos demais atos relacionados com a Concorrência o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

13.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1. Após a homologação, o Setor de Contratos, convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato e/ou não preencher os requisitos exigidos, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DOS PRAZOS:

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e cumprimento da garantia contratual, até o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo de 12 (doze) meses. O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, podendo a vigência ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado através de TED ou transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, acompanhado do Boletim de Medição elaborado pelo Setor de Engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório e a indicação do número da Concorrência a fim de se acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

17. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

17.1. O CONTRATANTE designará como fiscalizador do futuro contrato os titulares e suplentes mediante portaria que constará no contrato.

17.1.1. A fiscalização técnica será realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

17.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.3. Fica designado como Gestora do futuro contrato, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, designada no contrato mediante portaria.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Esse contrato não sofrerá reajuste, dentro do período de 12 (doze) meses. O prazo para execução dos serviços contratados é de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, tendo como marco inicial a data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

19.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

20.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

20.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 666 - CONSTRUCAO E REFORMAS DE ESPACOS CULTURAIS - 06.003.13.392.0037.1011.4.4.90.51.00 / 2.500.0000.0500 - Recurso Livre

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

22.2. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

22.3. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Constantina,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

no Setor de Licitações, sito a Avenida João Mafessoni, nº 483, pelo telefone 54.3363.8100, ou pelo e-mail: compras@constantina.rs.gov.br e licitacao@constantina.rs.gov.br, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17:00h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. compras@constantina.rs.gov.br

23.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a Presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

23.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

23.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

23.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

23.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.8 São anexos deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de Enquadramento de Microempresa;

Anexo VI - Declaração de cumprimento do art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do art. 14, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Anexo VIII - Declaração de Atendimento à NR-35

Anexo IX - Minuta Contratual;

Anexo X - TR, ETP e Projetos.

23.9 É facultado ao Agente de Contratação e a equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

23.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Constantina-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Constantina, em 21 de agosto de 2026.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Este Edital foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em ____/____/____.

Felipe De Martini
OAB/RS 81.523



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Preencher planilhas orçamentárias de engenharia em anexo.

PROPOSTA FINANCEIRA			
EMPRESA:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/Estado:			
Contato:			
Fone:		Email:	
Item	Descrição	Qtde/Unidade	Valor em R\$
1	<i>Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução de obra de reforma da cobertura e do forro de gesso do Centro Cultural do Município de Constantina – RS, totalizando uma área de intervenção de 512,00 m², caracterizada e especificada no Projeto Executivo, elaborado pelo Setor de Engenharia, e demais anexos, na forma da lei.</i>	Unitário	
Valor total global			R\$
Nossa proposta vigorará pelo mínimo:			
Garantia:			
Local e Data:			

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE
PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/Declaramos, sob as penas da Lei, que
_____, (nome da licitante), CNPJ
Nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da
licitação Município de Constantina/RS, **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026.**
Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e
impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea
para licitar e contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº
01.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Concorrência Presencial, sob o nº 017/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(com declaração de veracidade na forma da Lei ou assinado através de Certificado Digital)
Nome do dirigente da empresa

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026**.

, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC: _____

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 14, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, vem declarar que não existe em seu quadro de empregos, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 14, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Declaro/Declaramos, sob as penas da Lei, que
_____ (nome da licitante), CNPJ
Nº _____, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,
não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho
infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por
contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Declaro ainda
que não tenho conhecimento de qualquer processo ou investigação em curso que possa
resultar em condenação por qualquer das infrações mencionadas acima.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO VIII

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NR-35

A empresa **[Nome Empresarial / Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[00000000]** e do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

1. **Cumpre integralmente** as exigências da **Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35)** do Ministério do Trabalho e Emprego, referente à segurança e saúde no trabalho em altura.
 2. Todos os profissionais e operários que serão alocados na execução dos serviços de reforma da cobertura possuem **capacitação e treinamento específico válido** para trabalho em altura (mínimo de 8 horas), com as devidas reciclagens bienais em dia.
 3. Todos os trabalhadores possuem o **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** atualizado, constando explicitamente a aptidão médica para a execução de trabalhos em altura, contemplando os exames clínicos e complementares necessários.
 4. Fornecerá e fiscalizará o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) e Coletiva (**EPCs**) adequados ao risco da atividade (como cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte duplo, trava-quedas, sistemas de ancoragem/linhas de vida, capacete com jugular e isolamento de área).
 5. Compromete-se a emitir a **Análise de Risco (AR)** e a **Permissão de Trabalho (PT)** antes do início das atividades diárias na cobertura do Centro Cultural, disponibilizando tais documentos à fiscalização municipal sempre que solicitado.
- Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2026.
Local e Data.

[Assinatura do Representante Legal da Empresa]

[Nome Completo do Representante]

[Cargo/Função na Empresa]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL N. °/2026

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº **(preencher com CNPJ)**, com sede na Avenida João Mafessoni, nº 483, representado pelo seu Prefeito Municipal **CRISTIAN RIBOLI BRATZ**, portador do CPF nº **(preencher com CPF)**, residente e domiciliado em Constantina/RS, considerando o julgamento do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026**, e a respectiva homologação, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa, situada na....., inscrição no CNPJ nº, neste ato representada pelo, na quantidade estimada, , atendendo as condições previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 091/2026, Concorrência Presencial Nº 017/2026**, constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a *contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução de obra de reforma da cobertura e do forro de gesso do Centro Cultural do Município de Constantina – RS, totalizando uma área de intervenção de 512,00 m², caracterizada e especificada no Projeto Executivo, elaborado pelo Setor de Engenharia, e demais anexos, na forma da lei.*

1.2. As quantidades e valores referentes ao objeto deste contrato são conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Global
01	Unitário	<i>Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução de obra de reforma da cobertura e do forro de gesso do Centro Cultural do Município de Constantina – RS, totalizando uma área de intervenção de 512,00 m², caracterizada e especificada no Projeto Executivo, elaborado pelo Setor de Engenharia, e demais anexos, na forma da lei.</i>	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI, Projeto Executivo e condições previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

2.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

2.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

2.4. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

2.5. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

2.6. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Constantina/RS.

2.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

2.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

2.9. A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

2.10. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

2.11. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

2.12. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.13. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- e.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- f.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g.** Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.
- h.** Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- i.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- j.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- k.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.
- l.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- m.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- n.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.
- o.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- p.** Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.
- q.** Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.
- r.** Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- s.** Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.
- t.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- x.** atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

4.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b.** Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- c.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso existente, em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e cumprimento da garantia contratual, até o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo inicial de 12 (doze) meses. O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, podendo a vigência ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Este contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

5.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

5.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$** (.....).

6.2 No pagamento serão utilizados com recursos próprios.

6.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026.

6.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto nº 61.687 de 07/12/1967.

6.7. O pagamento será realizado até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

6.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

6.11. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do CONTRATANTE, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

6.12. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.13. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6.14. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

6.15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 666 - CONSTRUCAO E REFORMAS DE ESPACOS CULTURAIS - 06.003.13.392.0037.1011.4.4.90.51.00 / 2.500.0000.0500 - Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

10.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

10.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.14. Fica designada como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a.** Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Apuração de Indenizações e multas.

11.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

- a.** interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório Nº 091/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PRERROGATIVAS:

14.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a.** risco à prestação de serviços essenciais;
- b.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

15.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

15.2. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

15.3. A garantia dos materiais e dos serviços prestados se dará de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

15.4. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

16.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

16.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

17.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d.** empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

19.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

21.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Constantina/RS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Cristian Riboli Bratz – Prefeito Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____